



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, do Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis à matéria.

<p>PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2026</p> <p>TIPO: MENOR VALOR POR LOTE Registro de Preços</p>	<p>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h00min do dia 19/03/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h01min do dia 19/03/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.</p>
--	---

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), visando ao fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Agricultura e Pecuária e Saúde.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 164.020,07 (cento e sessenta e quatro mil, vinte reais e sete centavos).**

2.2. CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [<https://bnc.org.br/>].

3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo **Pregoeiro Jean Marcel Grande Huber** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 1006/2025, servidores do Município de Pitanga/PR.

E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br

Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22

Endereço: Rua Vanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina – Pitanga/PR.

3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma <https://bnc.org.br/> em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site <https://bnc.org.br/> ou no endereço eletrônico <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2. O critério de julgamento será menor preço por Lote

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do item/lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Considerando que o objeto da licitação é o fornecimento de concreto usinado, cuja execução exige estrutura operacional específica e integrada, não se mostra tecnicamente viável a aplicação de cota reservada. Além de gerar riscos à padronização, à economicidade e ao controle contratual, inviabilizando a divisão do objeto sem prejuízo à execução contratual.

6. CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

6.11. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

7. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do **[BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS]**, na página [<https://bnc.org.br/>].

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no § 6.º do Decreto n.º 46/2023.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bnc.org.br> ou, ainda, por meio dos telefones (42) 3646-1122, Ramal 21 e 22.

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e que exerçam atividade compatível com o objeto licitado, observadas as exigências de habilitação previstas.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram penalizadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2. Marca; (quando aplicável)

4.1.3. Fabricante; (quando aplicável)

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 5.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 5.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.23.** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.26.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto, conforme §1º e §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, solicitando planilhas, composições de custos e demais comprovações necessárias.

6.3.2. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Deverão ser apresentados Catálogo Técnico, Ficha Técnica ou Proposta Técnica Detalhada, contendo fotos, descrições e especificações que comprovem que o material ofertado atende às exigências previstas no Termo de Referência.

6.6.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1. Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.6.3.3. No caso de ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de Proposta Técnica Detalhada fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4. Se Catálogo Técnico, Ficha Técnica ou Proposta Técnica Detalhada apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.6. O edital não exige apresentação de amostras físicas. Caso algum material demonstrativo tenha sido entregue voluntariamente pelos licitantes, deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final da licitação, após o qual poderá ser descartado ou incorporado pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

7.9. Quando houver referência a marcas específicas para os produtos que estão sendo licitados, será permitida a aceitação de produtos equivalentes ou similares, desde que atendam às especificações exigidas.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 9.2.** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 9.3.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
- 9.4.** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga <http://www.pitanga.pr.gov.br> na aba Licitações.
- 9.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às exigências, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.
- 10.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item/lote.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 11.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.1.1.** O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no item 13 deste Edital.
- 11.2.** Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando for o caso, observadas as condições previstas neste Edital.
- 11.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 11.3.** A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que a medida contínua a representar vantagem para a Administração.
- 11.4.** Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.
- 11.5.** No interesse da Administração, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**
- 11.6.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.
- 11.7.** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.7.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.2. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.3. O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

11.8. A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 10. Do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.9. Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 12. Do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, 171, Pitanga/PR – CEP 85.200-073, constando o número do processo, a identificação do evento/local, a discriminação do item/lote, quando aplicável, e o período (diárias) executado, para fins de conferência e registro.

12.5. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

12.6. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Pitanga/PR;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

13.2. Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Prazo/ Dosimetria
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Art. 155, IV	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação	Art. 155, VI	Multa de 10% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraudar a licitação	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	Art. 155, XI	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto na Lei 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

13.3. Infrações e Penalidades – Fase Contratual

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Dosimetria
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Art. 155, I	Advertência ou Multa	Conforme gravidade
Atraso injustificado na execução	Art. 155, VII c/c art. 162	Multa diária de 1% ao dia	Limitada a 7%
Ensejar o retardamento da execução	Art. 155, VII	Impedimento de licitar	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano	Art. 155, II	Multa de 15% + Impedimento	12 meses
Inexecução total do contrato	Art. 155, III	Multa de 20% +	18 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Dosimetria
		Impedimento	
Apresentar declaração falsa na execução	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraude na execução contratual	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportamento inidôneo	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

13.4. Procedimento

13.4.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4.3. O prazo mínimo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação formal do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.4. A dosimetria considerará:

I – gravidade da infração;

II – dano causado à Administração;

III – vantagem auferida;

IV – reincidência;

V – circunstâncias atenuantes ou agravantes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Pitanga/PR.

Red	Dotação	Fonte	Descrição
222	0800210122080120413390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
244	0800210301080120473390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
308	0800310304080120533390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
283	0800210301080120553390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
293	0800210302080120453390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
586	1700726782170121623390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
681	2100223695120121573390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
708	2100518542140121583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
688	2100322661120111323390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
697	2100322661120121553390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
717	2100618542140121593390390000	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
717	2100618542140121593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
328	1100108122110120583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
338	1100208122110120593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
348	1100208122110121773390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
515	1300215452130120833390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
113	0600212361060220283390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços/Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste item;

15.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços/Contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Ata de Registro de Preços/Contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato, no tocante a dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste item.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata de Registro de Preços/Contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO, DA CONTRATANTE E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Obrigações do Contratado

16.1.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes do fornecimento, transporte, bombeamento e aplicação do concreto, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando a devida justificativa.

16.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

16.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: produção, transporte, carga, descarga, bombeamento, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.1.6. Garantir que o concreto fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por eventuais falhas de qualidade, desempenho ou não conformidade.

16.1.7. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

16.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.1.9. Providenciar a substituição imediata do concreto que apresentar desconformidade com as especificações técnicas, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua aplicação, sem ônus adicional à Administração.

16.1.10. Realizar o fornecimento do concreto usinado exclusivamente mediante solicitação formal da Contratante, observando os prazos, locais e quantitativos indicados nas ordens de fornecimento.

16.1.11. Utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de operação para o transporte e bombeamento do concreto, assegurando a integridade do material até o momento do lançamento.

16.2. São obrigações do Contratante:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do material entregue com as especificações contratuais.

16.2.2. Realizar o recebimento do concreto somente após a verificação do quantitativo efetivamente fornecido e do atendimento às condições técnicas estabelecidas neste edital.

16.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, indicando os ajustes necessários.

16.2.4. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias quanto aos locais, datas e horários para o fornecimento e bombeamento do concreto.

16.2.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

16.2.6. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada que não estejam diretamente relacionados ao objeto contratado ou que não tenham sido previamente autorizados.

16.2.7. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual

16.3. Da Fraude e da Corrupção

16.3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. "pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. "pratica colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "pratica coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.3.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do fornecimento de concreto usinado será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025, vinculados às seguintes Secretarias Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE

Jamil Lourenço dos Santos, matrícula nº 50994;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Jefferson Radião, matrícula 50978 – Fiscal de Demais Contratos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Josemary Giraldi, matrícula 50820 – Contratos relacionados à programas Estaduais e Federais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;

Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;

Departamento de Meio Ambiente;

Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310 – Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Allan Felipe da Silva Vieira, matrícula nº 50034;

Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;

Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925;

Everson Pagotto, matrícula nº 25050;

Leonardo Balena, matrícula nº 50149.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039;

Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865.

18. VIGÊNCIA:

18.1 Da vigência da ata de registro de preços.

18.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano (doze meses), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

18.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

18.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. O reajuste dos preços registrados será aplicado após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme dispõe o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice de atualização o IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

19.2. Na hipótese de vigência da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

19.3. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

19.5. A aplicação do reajuste está condicionada à regular execução da Ata, à ausência de inadimplemento por parte da contratada e à anuência da Administração, após análise da unidade competente.

19.6. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar a revisão dos valores registrados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos

originalmente assumidos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do objeto, bem como em decorrência de alterações unilaterais promovidas pela Administração.

19.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação idônea que comprove:

I – o fato gerador;

II – a data de início de seus efeitos;

III – o impacto econômico-financeiro;

IV – a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

19.9. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo ser solicitadas diligências ou informações complementares, antes da decisão da autoridade competente.

19.10. A recomposição poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração dos valores registrados;

III – alteração das condições de execução;

IV – prorrogação de prazos;

V – outras formas admitidas em lei.

19.11. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio fundamentadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e inerentes ao risco do objeto contratado.

19.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

20. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Administração poderá promover a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante comprovação e justificativa formal, sempre que verificada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. A revisão dos preços registrados dependerá de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gerenciador formalizar as alterações necessárias, com a devida atualização do quadro de preços da Ata e sua disponibilização nos meios oficiais de divulgação.

20.2. O reajuste dos preços registrados, de caráter ordinário, será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.1. O reajuste dependerá de requerimento formal do fornecedor, o qual deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo que autoriza a aplicação do índice.

20.2.2. O não protocolo do pedido de reajuste dentro do prazo estabelecido implicará preclusão do direito ao reajuste relativo ao respectivo período.

20.3. As revisões e reajustes de preços deverão observar, em todos os casos, os princípios da economicidade, razoabilidade, interesse público e vantajosidade, sendo vedadas atualizações automáticas ou desvinculadas dos critérios legais.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

21.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

21.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

21.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

21.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

21.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

21.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.10. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Pitanga, 03 de março de 2026.

DIRCEU MORAES
PREFEITO

<p>Os Pregoeiros e Agente de Contratação, junto a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1006/2025, tomou conhecimento do Teor do Edital</p>	<p>Jean Marcel Grande Huber Pregoeiro</p> <p>Edina dos Santos da Luz Pregoeira</p> <p>Marcio Sokoloski Agente de Contratação</p> <p>Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio</p> <p>Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio</p> <p>Angelica dos Santos Scandolara Peron Equipe de Apoio</p> <p>Jorge Paulo Paulino dos Santos Equipe de Apoio</p> <p>Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio</p> <p>Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio</p>
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando ao fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, a serem utilizados em obras, serviços de manutenção e demais intervenções realizadas pelo Município de Pitanga/PR, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; Desenvolvimento Social; Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Agricultura e Pecuária; e Saúde, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado para a presente contratação, apurado com base na pesquisa de preços, será definido conforme os itens e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.3. Dos itens:

Participação	Lote	Cód Item	Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
ME/EPP/MEI	1	75354	1	CONCRETO USINADO 18 MPA - BOMBEADO	M³	127	R\$ 558,33	R\$ 70.907,91
AMPLA	2	75355	1	CONCRETO USINADO 25 MPA - BOMBEADO	M³	152	R\$ 612,58	R\$ 93.112,16

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

2.1. O concreto usinado a ser fornecido deverá apresentar qualidade compatível com as finalidades a que se destina, atendendo aos critérios de resistência, durabilidade, desempenho e trabalhabilidade, sendo adequado para aplicação em obras, serviços de manutenção e demais intervenções executadas pelo Município de Pitanga/PR.

2.2. O concreto deverá ser produzido em central de dosagem, fornecido em estado fresco, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente aquelas relativas à produção, transporte, lançamento e controle tecnológico do concreto.

2.2.1. O fornecimento compreenderá, quando solicitado pela Administração, o bombeamento do concreto até o local de lançamento, devendo a contratada disponibilizar os equipamentos e mão de obra necessários, assegurando a integridade do material e a correta aplicação.

2.3. Controle de Qualidade e Ensaio Tecnológicos

2.3.1 O concreto fornecido deverá apresentar resistência característica à compressão de 18 MPa ou 25 MPa, conforme o item contratado, aferida aos 28 (vinte e oito) dias, devendo atender integralmente às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

2.3.2. No momento da entrega de cada carga (betoneira), poderá ser exigida pela fiscalização a realização do **Ensaio de Abatimento (Slump Test)**, como condição para autorização do lançamento do concreto, devendo o resultado estar compatível com a trabalhabilidade adequada ao bombeamento.

2.3.3. A Administração poderá exigir a coleta de amostras para moldagem de corpos de prova, nos termos da ABNT NBR 5738 e ensaio de compressão conforme ABNT NBR 5739, a fim de verificar o atendimento à resistência característica contratada (Fck).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.3.4. Caso os resultados laboratoriais indiquem resistência inferior à especificada, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos.

2.3.5. O concreto recusado em razão de desconformidade no Slump Test ou perda de trabalhabilidade deverá ser substituído no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

2.4. A contratada deverá garantir que o concreto seja entregue livre de contaminações, segregações ou alterações que comprometam suas propriedades técnicas, observando o tempo adequado entre a usinagem, o transporte e o lançamento, conforme as normas técnicas vigentes.

2.5. A execução do fornecimento deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo, quando pertinente, as disposições das Normas Regulamentadoras NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas correlatas, sem prejuízo das normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto.

3. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

3.1. Natureza e Estrutura da Demanda, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, destinado à execução de obras, serviços de manutenção, reparos e intervenções diversas realizadas pelo Município de Pitanga/PR, verifica-se que a demanda apresenta caráter contínuo, porém variável e imprevisível, conforme a programação das obras, condições climáticas, disponibilidade orçamentária e surgimento de necessidades supervenientes. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa, em estrita observância ao art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Mitigação de Riscos e Otimização Operacional, a contratação de volumes fixos e previamente definidos de concreto usinado para todo o exercício poderia resultar em ineficiências técnicas, operacionais e financeiras, tais como:

3.2.1. Risco de desperdício e inadequação de quantitativos, uma vez que a execução de obras públicas depende de fatores variáveis, podendo ocorrer atrasos, alterações de projeto ou cancelamentos, o que tornaria desnecessária a contratação antecipada de volumes estimados de concreto;

3.2.2. Ineficiência logística e operacional, pois o concreto usinado possui características perecíveis, exigindo produção, transporte e lançamento em prazos tecnicamente controlados. O SRP permite que o fornecimento ocorra **sob demanda**, conforme a real necessidade de cada obra ou serviço, assegurando melhor planejamento e racionalização dos recursos;

3.2.3. Redução de riscos de contratações emergenciais, uma vez que a existência de preços previamente registrados e fornecedores habilitados possibilita atendimento célere às demandas da Administração, evitando dispensas de licitação por urgência, bem como mitigando riscos de sobrepreço e descontinuidade de serviços essenciais.

3.3. Eficiência, Economicidade e Conformidade Legal, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se eficiente e economicamente vantajosa, pois permite que a Administração:

3.3.1. Otimize a gestão orçamentária e financeira, realizando as contratações de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, evitando empenhos desnecessários e garantindo maior controle dos gastos públicos;

3.3.2. Assegure agilidade no atendimento das demandas, possibilitando o fornecimento imediato de concreto usinado sempre que houver necessidade de execução ou continuidade de obras, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório a cada demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.3.3. Garanta preços competitivos e padronizados, uma vez que os valores unitários por metro cúbico permanecem registrados após ampla pesquisa de mercado e disputa pública, assegurando vantajosidade, transparência e controle de custos durante toda a vigência da ata.

3.4. Conclusão, diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o fornecimento de concreto usinado, por se tratar de solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, que assegura planejamento, eficiência, continuidade das atividades administrativas e mitigação de riscos, em plena consonância com os princípios do interesse público, economicidade, eficiência, planejamento e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA PADRONIZAÇÃO

4.1. Para garantir a uniformidade, a compatibilidade técnica e o adequado atendimento às demandas das Secretarias Municipais, o concreto usinado a ser fornecido deverá obedecer aos padrões técnicos previamente definidos pela Administração, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.

4.2. A padronização do concreto usinado, quanto às resistências à compressão de 18 MPa e 25 MPa, bem como às condições de fornecimento e bombeamento, visa assegurar que as obras, serviços de manutenção e intervenções realizadas pelo Município apresentem desempenho técnico homogêneo, compatibilidade entre as etapas executivas e segurança estrutural.

4.3. A adoção de padrões técnicos definidos evita o fornecimento de concreto com características incompatíveis ou de qualidade inferior, contribui para a facilidade de fiscalização, para a previsibilidade dos resultados e para a otimização do uso dos recursos públicos, assegurando eficiência, economicidade e conformidade com as boas práticas da engenharia e da Administração Pública.

5. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento do concreto usinado deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a programação e as solicitações da Administração Municipal, respeitados os prazos, locais e horários definidos nas ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias requisitantes. O concreto deverá ser entregue em estado fresco, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, com bombeamento obrigatório até o local de lançamento, sendo este serviço considerado incluso no valor contratado.

5.2. A entrega e o bombeamento do concreto deverão ocorrer nos dias e horários definidos pela Administração, podendo abranger finais de semana e feriados, conforme a necessidade das obras e serviços, mediante acompanhamento e conferência por servidor designado pela Administração.

5.3. Caso o concreto fornecido apresente desconformidade com as especificações técnicas, defeitos, segregação, perda de trabalhabilidade ou qualquer condição que comprometa sua aplicação ou desempenho, a contratada deverá substituir imediatamente o material, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem como objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, destinado à execução de obras, serviços de manutenção, reparos e intervenções diversas a serem realizadas pelas seguintes Secretarias Municipais do Município de Pitanga/PR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de insumos essenciais à execução de obras públicas, visando assegurar condições técnicas adequadas, qualidade, segurança, padronização e eficiência na execução dos serviços, em conformidade com os projetos, demandas operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

6.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais vantajosa, por permitir que as contratações ocorram de maneira planejada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando contratações emergenciais, fracionadas ou desnecessárias.

6.4. Destaca-se que a demanda por concreto usinado apresenta caráter recorrente ao longo do exercício, variando conforme a execução das obras, condições climáticas, cronogramas físicos e surgimento de necessidades supervenientes, o que torna o SRP o instrumento mais adequado para assegurar agilidade, economicidade e continuidade administrativa nas ações públicas.

6.5. Assim, o registro de preços possibilitará que as futuras contratações sejam realizadas de forma célere, transparente e segura, mediante emissão de ordens de fornecimento ou notas de empenho, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Da Não Divisão De Cotas Para Microempresas (Me), Empresas De Pequeno Porte (Epp) E Microempreendedores Individuais (Mei)

6.6.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá deixar de estabelecer cota reservada para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) quando a divisão do objeto comprometer a execução do contrato ou não se mostrar tecnicamente viável.

6.6.2. No presente caso, o objeto consiste no fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, insumo essencial à execução de obras públicas, cuja entrega exige padronização técnica, controle de qualidade, logística adequada, cumprimento de prazos e disponibilidade operacional contínua.

6.6.3. A divisão do objeto em cotas poderia comprometer a eficiência da execução contratual, uma vez que o fornecimento fracionado por múltiplos fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidade técnica do material, dificuldades logísticas, atrasos na entrega, aumento do risco de descontinuidade no fornecimento e prejuízo à qualidade final das obras.

6.6.4. Além disso, o fornecimento de concreto usinado demanda estrutura operacional específica, incluindo central de dosagem, frota adequada e equipamentos de bombeamento, o que reforça a necessidade de contratação unificada para assegurar a regularidade, a confiabilidade e a segurança da execução.

6.6.5. Ressalta-se que a não divisão em cotas não impede a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) no certame, desde que atendam integralmente às condições técnicas, operacionais e legais exigidas no edital.

6.6.6. Dessa forma, a opção pela não aplicação do sistema de cotas mostra-se técnica, operacional e juridicamente justificada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Da Destinação Exclusiva Do Lote 1 Às Microempresas (Me) E Empresas De Pequeno Porte (Epp)

6.7.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado do Lote 1 é inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica estabelecida a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no referido lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.7.2. A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, fomentar a competitividade e assegurar o tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte, em consonância com os princípios da isonomia material, desenvolvimento sustentável e incentivo à economia local.

6.7.3. Existem no Município e na região empresas enquadradas como ME e EPP aptas ao fornecimento do objeto, não havendo risco de restrição indevida à competitividade ou comprometimento da execução contratual.

6.7.4. Caso não haja propostas válidas apresentadas por ME ou EPP para o Lote 1, ou caso reste demonstrada a inviabilidade de contratação, a Administração poderá revogar a exclusividade, nos termos da legislação aplicável, visando resguardar o interesse público e a continuidade das atividades administrativas.

6.7.5. O Lote 2 permanecerá aberto à ampla concorrência, considerando que seu valor estimado ultrapassa o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando a necessidade identificada pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; Desenvolvimento Social; Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Agricultura e Pecuária; e Saúde, opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, a ser utilizado na execução de obras, serviços de manutenção, reparos e demais intervenções realizadas pelo Município de Pitanga/PR.

7.2. A adoção do Registro de Preços fundamenta-se nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar planejamento, eficiência administrativa, economicidade e continuidade das ações públicas, possibilitando que as contratações ocorram de forma futura e eventual, conforme a demanda real das Secretarias requisitantes, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório a cada necessidade identificada.

7.3. A solução proposta atende aos critérios de vantajosidade e eficiência, uma vez que permite o fornecimento do concreto usinado sob demanda, em quantitativos compatíveis com cada obra ou serviço, garantindo padronização técnica, controle da qualidade do material fornecido e adequada execução das atividades, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

7.4. O fornecimento do concreto usinado, incluindo o bombeamento até o local de lançamento, ficará condicionado à verificação e ao aceite da fiscalização da Administração, devendo a contratada assegurar que o material esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à resistência, consistência e condições de aplicação.

7.5. A execução do fornecimento deverá observar as condições específicas de cada obra ou serviço, conforme ordem de fornecimento emitida pela Administração, cabendo à contratada garantir a qualidade do concreto, a adequada logística de entrega e bombeamento, bem como responder por eventuais danos decorrentes do fornecimento em desacordo com as especificações contratadas, nos termos da legislação vigente.

8. DA PESQUISA DE PREÇO

8.1. A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Compras do Município de Pitanga/PR, sob responsabilidade do servidor Edson Chodoba, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, transparência, eficiência e vantajosidade, com o objetivo de identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para o fornecimento de concreto usinado.

8.2. Para a formação da estimativa de preços, foram adotadas múltiplas fontes de pesquisa, contemplando fornecedores do ramo e bases públicas oficiais, de modo a refletir valores reais de mercado e evitar distorções ou sobrepreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.3. Foi realizada cotação direta junto à empresa **D. P. Dellai Extração de Pedras Ltda**, inscrita no CNPJ nº 28.863.950/0001-69, com sede no Município de Pitanga/PR, empresa regularmente constituída e especializada no fornecimento de concreto usinado, que apresentou os seguintes valores unitários por metro cúbico (m³):

- a) Concreto usinado 18 MPa – bombeado: R\$ 530,00;
- b) Concreto usinado 25 MPa – bombeado: R\$ 610,00.

8.4. Complementarmente, foram utilizados dados de sistema especializado em consulta de preços públicos, por meio da plataforma **Consultec**, empresa especializada em pesquisa e consolidação de preços de contratações públicas, a qual forneceu referências obtidas em bases oficiais, conforme segue:

a) Concreto usinado 18 MPa – bombeado:

- Preço consultado no PNCP: R\$ 580,00;
- Preço consultado no TCE/PR: R\$ 565,00.

b) Concreto usinado 25 MPa – bombeado:

- Preço consultado no PNCP: R\$ 613,30;
- Preço consultado no Portal de Compras: R\$ 619,00;
- Preço consultado no TCE/PR: R\$ 608,00.

8.5. Os valores obtidos demonstram coerência entre si e compatibilidade com os preços praticados no mercado, sendo utilizados como referência para a definição do valor estimado da contratação, após análise técnica e exclusão de eventuais distorções.

8.6. Registra-se expressamente que não houve nenhum direcionamento, favorecimento ou restrição à competitividade, tendo a pesquisa sido conduzida de forma impessoal, objetiva e transparente, refletindo preços médios de mercado e atendendo integralmente aos requisitos legais, sem indícios de sobrepreço.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme arts. 28 e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As propostas deverão atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e conter:

- a) Descrição detalhada dos itens ofertados;
- b) Preços unitários e totais em reais (R\$), com até duas casas decimais;
- c) inclusão de todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, transporte e bombeamento;
- d) Condições compatíveis com o edital e demais anexos.

9.3. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que cumpridos os requisitos técnicos e legais.

9.4. As propostas deverão ser claras, objetivas e compatíveis com a finalidade do processo, assegurando competitividade e vantagem para a Administração.

10. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

10.1. Como principal referência histórica, foram analisados os dados da Licitação nº 78/2021 – Pregão nº 6, realizada pelo Município de Pitanga/PR, na qual foram contratados os seguintes volumes de concreto usinado, com bombeamento incluso:

- a) **368 m³ de concreto usinado 25 MPa – bombeado;**
- b) **325 m³ de concreto usinado 18 MPa – bombeado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.2. Os quantitativos anteriormente contratados foram utilizados como parâmetro técnico de consumo, sendo ajustados para refletir a realidade atual das demandas das Secretarias Municipais, considerando a ampliação e a continuidade das frentes de trabalho, bem como a necessidade de atendimento a diferentes obras e intervenções ao longo do exercício.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O objeto da presente licitação será parcelado por itens, correspondendo cada item a um tipo específico de concreto usinado, conforme descrito nas especificações técnicas deste Termo de Referência, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de empresas aptas ao fornecimento do material e assegurar a economicidade, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, prevista no art. 82 do mesmo diploma legal.

11.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições e especificações constantes do edital e deste Termo de Referência, garantindo objetividade, transparência e vantajosidade à Administração Pública.

11.3. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem legal de preferência e o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) locais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Municipal nº 62/2020 e do Decreto Municipal nº 46/2023.

11.4. O registro de preços abrangerá todos os itens licitados, podendo haver mais de um fornecedor registrado por item, conforme disposto no edital e nos termos do art. 82, §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de classificação e a vantajosidade das propostas apresentadas.

12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA NÃO EXIGÊNCIA DE ART

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de concreto usinado, com bombeamento incluso, não se caracteriza a execução de obra ou serviço técnico de engenharia, mas sim o fornecimento de material padronizado, produzido em central de dosagem, razão pela qual não se exige a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART como requisito de habilitação ou de execução contratual.

12.2. O concreto usinado fornecido deverá ser produzido em usina devidamente regularizada, observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que o material atenda às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12.3. A responsabilidade técnica pela dosagem, produção e controle do concreto é inerente à atividade da empresa fornecedora, que deverá responder integralmente por eventuais falhas de qualidade, desempenho ou não conformidade do material entregue.

12.4. O serviço de bombeamento do concreto, quando executado, constitui atividade acessória ao fornecimento do material, não implicando elaboração de projeto, montagem estrutural ou instalação elétrica permanente, motivo pelo qual não enseja a exigência de ART ou ART elétrica, sem prejuízo da observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

12.5. A Administração realizará a fiscalização do fornecimento, podendo recusar o recebimento do concreto que não atenda às especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. A presente Matriz de Riscos foi elaborada com fundamento no art. 92, inciso IX, e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a identificação e a alocação dos riscos contratuais entre a Administração e a contratada, quando pertinente.

13.2. Aplicada ao objeto desta contratação, consistente no fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, a matriz a seguir identifica os principais riscos operacionais, logísticos, técnicos e contratuais associados à execução do fornecimento.

RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	CLASS.	RESPONSÁVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
Atraso na entrega do concreto	Média	Alto	Alto	Contratada	Planejamento logístico, frota adequada e comunicação prévia com a fiscalização	Reprogramação imediata da entrega e aplicação de penalidades, se cabível
Fornecimento de concreto em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Controle de qualidade na usina e conferência prévia	Substituição imediata do material sem ônus à Administração
Perda de trabalhabilidade durante transporte/bombeamento	Média	Médio	Médio	Contratada	Controle de tempo entre usinagem, transporte e lançamento	Recusa do material e novo fornecimento
Interrupção do bombeamento por falha de equipamento	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Manutenção preventiva e equipamentos adequados	Providenciar equipamento substituto ou reprogramar fornecimento
Imprevistos climáticos que impeçam a concretagem	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Monitoramento climático e planejamento das atividades	Reagendamento da entrega conforme orientação da fiscalização

13.3. Os riscos relacionados à qualidade do concreto, logística de entrega e bombeamento são de responsabilidade da contratada, enquanto riscos decorrentes de alterações de cronograma, paralisação de obras ou suspensão temporária por decisão administrativa poderão ser compartilhados, conforme o caso.

14. SUSTENTABILIDADE

14.1. O fornecimento do concreto usinado deverá observar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para a promoção da sustentabilidade, especialmente nos processos de produção, transporte, bombeamento e aplicação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2. Sempre que possível, deverão ser priorizadas as seguintes medidas:

- Produção do concreto em usina devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- Planejamento logístico visando à otimização de rotas e redução de deslocamentos, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes atmosféricos;
- Adoção de práticas que reduzam o desperdício de insumos, especialmente quanto ao controle de sobras de concreto;
- Uso racional de água e matérias-primas no processo produtivo, sempre que tecnicamente viável;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento, em conformidade com a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.3. O cumprimento dessas diretrizes visa assegurar que o fornecimento de concreto usinado esteja **alinhado às boas práticas ambientais**, promovendo a sustentabilidade, a eficiência no uso de recursos naturais e a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14.4. A contratada deverá atender integralmente à **legislação ambiental vigente**, inclusive quanto ao licenciamento de suas atividades, sujeitando-se à fiscalização da Administração sempre que solicitado.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

15.1. O objeto da presente contratação classifica-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de concreto usinado, com características padronizadas, amplamente ofertadas no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

15.2. A natureza comum do concreto usinado, nas resistências à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, permite a precisa comparação entre as propostas, uma vez que se trata de insumo amplamente comercializado, com especificações técnicas objetivas e reconhecidas no mercado, assegurando julgamento objetivo, ampla competitividade e padronização técnica, em conformidade com os arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Dessa forma, justifica-se plenamente a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de bem comum, disponível no mercado em condições padronizadas, conforme definido neste Termo de Referência.

16. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A entrega do objeto licitado, consistente no fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, será realizada conforme solicitação da Secretaria requisitante, mediante emissão de ordem de fornecimento ou nota de empenho, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

16.2. O fornecimento do concreto usinado ocorrerá diretamente no local de aplicação indicado pela Administração, podendo abranger áreas urbanas e rurais (interior) do Município de Pitanga/PR, tais como canteiros de obras, vias públicas, prédios públicos, pontes, bueiros, galerias pluviais, acessos rurais e demais locais necessários à execução de obras e serviços públicos.

16.2.1. Registra-se que as solicitações de fornecimento de concreto usinado para atendimento na zona rural (interior) do Município ocorrerão de forma pontual e esporádica. Contudo, diante de situações que demandem intervenção imediata ou necessária à manutenção da infraestrutura pública, a contratada deverá realizar o deslocamento até o local indicado, a fim de atender serviços como reparos emergenciais, manutenção e recuperação de cabeceiras de pontes, bueiros, galerias pluviais, acessos rurais, estruturas de contenção e demais intervenções indispensáveis à segurança, mobilidade e continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo do cumprimento das demais condições contratuais.

16.3. A definição do local, da data e do horário para entrega e bombeamento do concreto será informada pela Administração com antecedência compatível, devendo a contratada realizar o fornecimento no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação formal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

16.4. O concreto deverá ser entregue em estado fresco, respeitando os prazos tecnicamente adequados entre a usinagem, o transporte, o bombeamento e o lançamento, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada a preservação das propriedades do material até sua aplicação.

16.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de solicitação de quantitativo mínimo por ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.6. O bombeamento do concreto até o local de lançamento deverá ser executado pela contratada, com utilização de equipamentos adequados e mão de obra especializada, estando este serviço incluso no valor unitário por metro cúbico (m³), não sendo admitida cobrança adicional.

16.7. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará o volume fornecido, as condições de entrega e a conformidade do concreto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8. Caso o concreto fornecido apresente desconformidade técnica, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua correta aplicação, a Administração poderá recusar o material, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional.

16.9. O aceite do objeto ocorrerá após a verificação do quantitativo efetivamente fornecido e da regularidade da entrega, sendo o pagamento condicionado ao atesto da fiscalização competente.

16.10. Todas as entregas deverão ser formalizadas mediante emissão de nota fiscal correspondente ao volume de concreto efetivamente fornecido, garantindo a transparência e o controle da execução contratual.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratado:

17.1.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes do fornecimento, transporte, bombeamento e aplicação do concreto, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando a devida justificativa.

17.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

17.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: produção, transporte, carga, descarga, bombeamento, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos correlatos.

17.1.6. Garantir que o concreto fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por eventuais falhas de qualidade, desempenho ou não conformidade.

17.1.7. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

17.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.1.9. Providenciar a substituição imediata do concreto que apresentar desconformidade com as especificações técnicas, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua aplicação, sem ônus adicional à Administração.

17.1.10. Realizar o fornecimento do concreto usinado exclusivamente mediante solicitação formal da Contratante, observando os prazos, locais e quantitativos indicados nas ordens de fornecimento.

17.1.11. Utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de operação para o transporte e bombeamento do concreto, assegurando a integridade do material até o momento do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.2. São obrigações do Contratante:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do material entregue com as especificações contratuais.

17.2.2. Realizar o recebimento do concreto somente após a verificação do quantitativo efetivamente fornecido e do atendimento às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, indicando os ajustes necessários.

17.2.4. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias quanto aos locais, datas e horários para o fornecimento e bombeamento do concreto.

17.2.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

17.2.6. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada que não estejam diretamente relacionados ao objeto contratado ou que não tenham sido previamente autorizados.

17.2.7. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Pitanga/PR;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

18.2. Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Prazo/ Dosimetria
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Art. 155, IV	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação	Art. 155, VI	Multa de 10% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraudar a licitação	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	Art. 155, XI	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto na Lei 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

18.3. Infrações e Penalidades – Fase Contratual

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Dosimetria
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Art. 155, I	Advertência ou Multa	Conforme gravidade
Atraso injustificado na execução	Art. 155, VII c/c art. 162	Multa diária de 1% ao dia	Limitada a 7%
Ensejar o retardamento da execução	Art. 155, VII	Impedimento de licitar	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano	Art. 155, II	Multa de 15% + Impedimento	12 meses
Inexecução total do contrato	Art. 155, III	Multa de 20% + Impedimento	18 meses
Apresentar declaração falsa na execução	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraude na execução contratual	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportamento inidôneo	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

18.4. Procedimento

18.4.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4.3. O prazo mínimo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação formal do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.4. A dosimetria considerará:

- I – gravidade da infração;
- II – dano causado à Administração;
- III – vantagem auferida;
- IV – reincidência;
- V – circunstâncias atenuantes ou agravantes.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

19.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

19.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

19.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, 171, Pitanga/PR – CEP 85.200-073, constando o número do processo, a identificação do evento/local, a discriminação do item, quando aplicável, e o período (diárias) executado, para fins de conferência e registro.

19.5. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

19.6. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

19.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução do fornecimento de concreto usinado será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025, vinculados às seguintes Secretarias Municipais:

20.1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Jamil Lourenço dos Santos, matrícula nº 50994.

20.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Jefferson Radião, matrícula 50978- Fiscal de Demais Contratos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Josemary Giraldi, matrícula 50820 - Contratos relacionados à programas Estaduais e Federais ;

20.1.3. Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

20.1.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas - Matrícula nº 25084,
Contratos referentes ao

Departamento de Meio Ambiente;

Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310 – Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo;

20.1.5. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Allan Felipe da Silva Vieira, matrícula nº 50034;
Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;
Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925;
Everson Pagotto, matrícula nº 25050;
Leonardo Balena, matrícula nº 50149.

20.1.6. Secretaria Municipal de Saúde

Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039;
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865.

21. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Pitanga/PR.

Red.	Dotação	Fonte	Descrição
222	0800210122080120413390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
244	0800210301080120473390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
308	0800310304080120533390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
283	0800210301080120553390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
293	0800210302080120453390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
586	1700726782170121623390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
681	2100223695120121573390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
708	2100518542140121583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red.	Dotação	Fonte	Descrição
688	2100322661120111323390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
697	2100322661120121553390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
717	2100618542140121593390390000	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
717	2100618542140121593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
328	1100108122110120583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
338	1100208122110120593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
348	1100208122110121773390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
515	1300215452130120833390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
113	0600212361060220283390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Da vigência da ata de registro de preços.

22.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

22.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

22.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. O reajuste dos preços registrados será aplicado após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme dispõe o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice de atualização o IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

23.2. Na hipótese de vigência da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

23.3. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como data-base a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

23.5. A aplicação do reajuste está condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos legais, especialmente o decurso do interregno mínimo e a regular execução contratual, mediante análise da unidade competente.

23.6. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar a revisão dos valores registrados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos originalmente assumidos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do objeto, bem como em decorrência de alterações unilaterais promovidas pela Administração.

23.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação idônea que comprove:

- I – o fato gerador;
- II – a data de início de seus efeitos;
- III – o impacto econômico-financeiro;
- IV – a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

23.9. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo ser solicitadas diligências ou informações complementares, antes da decisão da autoridade competente.

23.10. A recomposição poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de:

- I – compensação financeira;
- II – alteração dos valores registrados;
- III – alteração das condições de execução;
- IV – prorrogação de prazos;
- V – outras formas admitidas em lei.

23.11. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio fundamentadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e inerentes ao risco do objeto contratado.

23.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Administração poderá promover a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante comprovação e justificativa formal, sempre que verificada a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

24.1.1. A revisão dos preços registrados dependerá de autorização da autoridade competente, cabendo ao órgão gerenciador formalizar as alterações necessárias, com a devida atualização do quadro de preços da Ata e sua disponibilização nos meios oficiais de divulgação.

24.2. O reajuste dos preços registrados, de caráter ordinário, será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2.1. O reajuste dependerá de requerimento formal do fornecedor, o qual deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo que autoriza a aplicação do índice.

24.2.2. O não protocolo do pedido de reajuste dentro do prazo estabelecido implicará preclusão do direito ao reajuste relativo ao respectivo período.

24.3. As revisões e reajustes de preços deverão observar, em todos os casos, os princípios da economicidade, razoabilidade, interesse público e vantajosidade, sendo vedadas atualizações automáticas ou desvinculadas dos critérios legais.

25. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

25.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante melhor classificado, conforme disposto no art. 66, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Habilitação jurídica

25.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

25.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

25.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

25.3. Qualificação técnica

25.3.1. Será exigida comprovação mínima de aptidão para o fornecimento de concreto usinado, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, vedadas exigências de quantitativos mínimos ou restrições indevidas à competitividade.

25.3.2. Fica vedada a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), por não se tratar de execução de obra ou de serviço técnico de engenharia, mas sim de fornecimento de material.

25.3.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.4 Qualificação econômico-financeira

25.4.1. A exigência cumulativa de índices econômico-financeiros e de capital/patrimônio líquido mínimo no presente certame tem por finalidade assegurar a capacidade financeira das licitantes para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, considerando o valor total mais alto.

25.4.2. Trata-se de contratação que envolve fornecimento em volume significativo, cujo eventual inadimplemento poderia comprometer diretamente o funcionamento das unidades administrativas beneficiadas. Assim, a comprovação da saúde econômico-financeira mínima das empresas participantes é medida preventiva e proporcional ao risco da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

25.4.3. As exigências foram fixadas dentro de parâmetros usuais de mercado, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e têm por objetivo garantir que as empresas possuam condições efetivas de honrar o fornecimento integral, evitando interrupções e prejuízos à Administração.

25.4.4. Dessa forma, a adoção cumulativa dos requisitos de qualificação econômico-financeira mostra-se justificada e compatível com a natureza e o porte do contrato, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim um mecanismo de proteção ao interesse público.

26. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E DA IDONEIDADE

26.1. Para fins de habilitação, será exigida exclusivamente do licitante melhor classificado a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da idoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Regularidade fiscal e trabalhista

O licitante deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

26.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

26.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante;

26.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante;

26.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

26.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

26.3. Regularidade social e idoneidade

26.3.1. A idoneidade do licitante e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública serão verificadas pela Administração, de ofício, por meio de consulta aos cadastros oficiais, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável;
- c) Sistemas de controle e cadastros mantidos pelos Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos oficiais competentes.

26.3.2. A existência de sanção administrativa, impedimento ou restrição que inviabilize a contratação com o Poder Público ensejará a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

26.4. Disposições complementares

26.4.1. As certidões apresentadas deverão estar válidas na data de sua apresentação, admitindo-se certidões positivas com efeitos de negativa, quando legalmente permitidas.

26.4.2. Na hipótese de restrição fiscal ou trabalhista apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), será assegurado o prazo para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação municipal aplicável.

26.4.3. A Administração poderá promover diligências, a qualquer tempo, para esclarecer, complementar ou confirmar as informações e documentos apresentados, conforme autoriza o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.4. A apresentação de documentação falsa ou a constatação de irregularidade insanável implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

27. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP E TR

27.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, acompanhado do Termo de Referência, foi elaborado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, por intermédio do servidor Edson Chodoba, matrícula nº 25032, no exercício de suas atribuições funcionais e em conformidade com a legislação vigente.

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado.

Pitanga, em 03 de Março de 2026

Atenciosamente,

Roberto Machado Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

Sidiney Heidemann
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rosilene Lavezzo Melo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Juraci Farias
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Ivaldo Moura de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Deonizio Cedorak
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.14 da Lei nº14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.3.1. O fornecedor deverá encaminhar:

2.3.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.3.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.3.1.3. os documentos exigidos no item 2.3.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

2.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.6. Na hipótese do item 2.4.1, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

2.7. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.8. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.9. A exigência cumulativa de índices econômico-financeiros e de capital/patrimônio líquido mínimo no presente certame tem por finalidade assegurar a capacidade financeira das licitantes para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, considerando o valor total mais alto.

2.9.1. Trata-se de contratação que envolve fornecimento em volume significativo, cujo eventual inadimplemento poderia comprometer diretamente o funcionamento das unidades administrativas beneficiadas. Assim, a comprovação da saúde econômico-financeira mínima das empresas participantes é medida preventiva e proporcional ao risco da contratação.

2.9.2. As exigências foram fixadas dentro de parâmetros usuais de mercado, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e têm por objetivo garantir que as empresas possuam condições efetivas de honrar o fornecimento integral, evitando interrupções e prejuízos à Administração.

2.9.3. Dessa forma, a adoção cumulativa dos requisitos de qualificação econômico-financeira mostra-se justificada e compatível com a natureza e o porte do contrato, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim um mecanismo de proteção ao interesse público.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Será exigida comprovação mínima de aptidão para o fornecimento de concreto usinado, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, vedadas exigências de quantitativos mínimos ou restrições indevidas à competitividade.

3.2. Fica vedada a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), por não se tratar de execução de obra ou de serviço técnico de engenharia, mas sim de fornecimento de material.

3.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

3.4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA NÃO EXIGÊNCIA DE ART

3.4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de concreto usinado, com bombeamento incluso, não se caracteriza a execução de obra ou serviço técnico de engenharia, mas sim o fornecimento de material padronizado, produzido em central de dosagem, razão pela qual não se exige a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART como requisito de habilitação ou de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.4.2. O concreto usinado fornecido deverá ser produzido em usina devidamente regularizada, observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada assegurar que o material atenda às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.4.3. A responsabilidade técnica pela dosagem, produção e controle do concreto é inerente à atividade da empresa fornecedora, que deverá responder integralmente por eventuais falhas de qualidade, desempenho ou não conformidade do material entregue.

3.4.4. O serviço de bombeamento do concreto, quando executado, constitui atividade acessória ao fornecimento do material, não implicando elaboração de projeto, montagem estrutural ou instalação elétrica permanente, motivo pelo qual não enseja a exigência de ART ou ART elétrica, sem prejuízo da observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

3.4.5. A Administração realizará a fiscalização do fornecimento, podendo recusar o recebimento do concreto que não atenda às especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 Ano: 2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), visando ao fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Agricultura e Pecuária e Saúde.**

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário ICMS s/ICMS	Valor Total s/ICMS	Alíquota ICMS %
Item 1							

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 10/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local de Entrega: A contratada deverá realizar o fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração. O fornecimento do concreto usinado ocorrerá diretamente no local de aplicação indicado pela Administração, podendo abranger áreas urbanas e rurais (interior) do Município de Pitanga/PR.

Responsável pelo Recebimento: Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística.

Telefone: (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 10/2026, para o **Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), visando ao fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Agricultura e Pecuária e Saúde**, conforme o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Participante (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), visando ao fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Agricultura e Pecuária e Saúde, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, os seguintes:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE XX – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.2. **LOTE XX** – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

2.3. Preço Total Registrado: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que a medida contínua a representar vantagem para a Administração.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos saldos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O reajuste somente será aplicável após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que esta se referir.

5.2. Considerando que a vigência inicial desta Ata de Registro de Preços/Contrato é de 01 (um) ano, eventual aplicação do reajuste ficará condicionada à prorrogação do prazo contratual que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

5.3. Caso a Administração venha a prorrogar o contrato, o reajuste será calculado proporcionalmente ao período transcorrido desde a data-base, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA-E, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

5.4. A Administração poderá realizar **revisão dos preços registrados** com o objetivo de restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovados fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A revisão dependerá de solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e acompanhada de documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos, sendo submetida à análise técnica e jurídica, e à autorização da autoridade competente.

5.6. A Administração poderá proceder à atualização (reajuste) dos preços registrados, quando decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços registrados, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. A atualização (reajuste) dos preços registrados será efetuada mediante aplicação do índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, formalizado por meio de apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Para as atualizações subsequentes à primeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste aplicado.

5.6.3. O pedido de reajuste deverá ser protocolado pelo fornecedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período anual, sob pena de preclusão do direito ao reajuste referente ao período vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.7. As revisões ou atualizações aprovadas serão registradas em ata suplementar e divulgadas no sítio oficial, passando a integrar o quadro de preços registrados vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes do fornecimento, transporte, bombeamento e aplicação do concreto, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando a devida justificativa.

10.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: produção, transporte, carga, descarga, bombeamento, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos correlatos.

10.1.6. Garantir que o concreto fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por eventuais falhas de qualidade, desempenho ou não conformidade.

10.1.7. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.1.9. Providenciar a substituição imediata do concreto que apresentar desconformidade com as especificações técnicas, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua aplicação, sem ônus adicional à Administração.

10.1.10. Realizar o fornecimento do concreto usinado exclusivamente mediante solicitação formal da Contratante, observando os prazos, locais e quantitativos indicados nas ordens de fornecimento.

17.1.11. Utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de operação para o transporte e bombeamento do concreto, assegurando a integridade do material até o momento do lançamento.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do material entregue com as especificações contratuais.

10.2.2. Realizar o recebimento do concreto somente após a verificação do quantitativo efetivamente fornecido e do atendimento às condições técnicas estabelecidas neste Termo de

Referência.

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, indicando os ajustes necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.2.4. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias quanto aos locais, datas e horários para o fornecimento e bombeamento do concreto.

10.2.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.2.6. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada que não estejam diretamente relacionados ao objeto contratado ou que não tenham sido previamente autorizados.

10.2.7. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A fiscalização da execução do fornecimento de concreto usinado será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025, vinculados às seguintes Secretarias Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE

Jamil Lourenço dos Santos, matrícula nº 50994;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Jefferson Radião, matrícula 50978 – Fiscal de Demais Contratos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Josemary Giraldi, matrícula 50820 – Contratos relacionados à programas Estaduais e Federais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;

Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;

Departamento de Meio Ambiente;

Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310 – Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Allan Felipe da Silva Vieira, matrícula nº 50034;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;
Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925;
Everson Pagotto, matrícula nº 25050;
Leonardo Balena, matrícula nº 50149.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039;
Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. A entrega do objeto licitado, consistente no fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, será realizada conforme solicitação da Secretaria requisitante, mediante emissão de ordem de fornecimento ou nota de empenho, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

14.2. O fornecimento do concreto usinado ocorrerá diretamente no local de aplicação indicado pela Administração, podendo abranger áreas urbanas e rurais (interior) do Município de Pitanga/PR, tais como canteiros de obras, vias públicas, prédios públicos, pontes, bueiros, galerias pluviais, acessos rurais e demais locais necessários à execução de obras e serviços públicos.

14.2.1. Registra-se que as solicitações de fornecimento de concreto usinado para atendimento na zona rural (interior) do Município ocorrerão de forma pontual e esporádica. Contudo, diante de situações que demandem intervenção imediata ou necessária à manutenção da infraestrutura pública, a contratada deverá realizar o deslocamento até o local indicado, a fim de atender serviços como reparos emergenciais, manutenção e recuperação de cabeceiras de pontes, bueiros, galerias pluviais, acessos rurais, estruturas de contenção e demais intervenções indispensáveis à segurança, mobilidade e continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo do cumprimento das demais condições contratuais.

14.3. A definição do local, da data e do horário para entrega e bombeamento do concreto será informada pela Administração com antecedência compatível, devendo a contratada realizar o fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

14.4. O concreto deverá ser entregue em estado fresco, respeitando os prazos tecnicamente adequados entre a usinagem, o transporte, o bombeamento e o lançamento, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada a preservação das propriedades do material até sua aplicação.

14.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de solicitação de quantitativo mínimo por ordem de fornecimento

14.6. O bombeamento do concreto até o local de lançamento deverá ser executado pela contratada, com utilização de equipamentos adequados e mão de obra especializada, estando este serviço incluso no valor unitário por metro cúbico (m³), não sendo admitida cobrança adicional.

14.7. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará o volume fornecido, as condições de entrega e a conformidade do concreto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.8. Caso o concreto fornecido apresente desconformidade técnica, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua correta aplicação, a Administração poderá recusar o material, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.9. O aceite do objeto ocorrerá após a verificação do quantitativo efetivamente fornecido e da regularidade da entrega, sendo o pagamento condicionado ao atesto da fiscalização competente.

14.10. Todas as entregas deverão ser formalizadas mediante emissão de nota fiscal correspondente ao volume de concreto efetivamente fornecido, garantindo a transparência e o controle da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

15.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
222	0800210122080120413390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
244	0800210301080120473390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
308	0800310304080120533390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
283	0800210301080120553390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
293	0800210302080120453390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
586	1700726782170121623390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
681	2100223695120121573390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
708	2100518542140121583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
688	2100322661120111323390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
697	2100322661120121553390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
717	2100618542140121593390390000	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
717	2100618542140121593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
328	1100108122110120583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
338	1100208122110120593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
348	1100208122110121773390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
515	1300215452130120833390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
113	0600212361060220283390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, 171, Pitanga/PR – CEP 85.200-073, constando o número do processo, a identificação do evento/local, a discriminação do item/lote, quando aplicável, e o período (diárias) executado, para fins de conferência e registro.

16.5. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

16.6. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Pitanga/PR;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

18.2. Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Prazo/ Dosimetria
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Art. 155, IV	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação	Art. 155, VI	Multa de 10% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraudar a licitação	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	Art. 155, XI	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto na Lei 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

18.3. Infrações e Penalidades – Fase Contratual

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Dosimetria
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Art. 155, I	Advertência ou Multa	Conforme gravidade
Atraso injustificado na execução	Art. 155, VII c/c art. 162	Multa diária de 1% ao dia	Limitada a 7%
Ensejar o retardamento da execução	Art. 155, VII	Impedimento de licitar	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano	Art. 155, II	Multa de 15% + Impedimento	12 meses
Inexecução total do contrato	Art. 155, III	Multa de 20% + Impedimento	18 meses
Apresentar declaração falsa na execução	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Dosimetria
Fraude na execução contratual	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportamento inidôneo	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

18.4. Procedimento

18.4.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4.3. O prazo mínimo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação formal do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.4. A dosimetria considerará:

I – gravidade da infração;

II – dano causado à Administração;

III – vantagem auferida;

IV – reincidência;

V – circunstâncias atenuantes ou agravantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. “pratica fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. “pratica colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “pratica coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. A presente Matriz de Riscos foi elaborada com fundamento no art. 92, inciso IX, e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a identificação e a alocação dos riscos contratuais entre a Administração e a contratada, quando pertinente.

20.2. Aplicada ao objeto desta contratação, consistente no fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, a matriz a seguir identifica os principais riscos operacionais, logísticos, técnicos e contratuais associados à execução do fornecimento.

RISCO IDENTIFICADO	PROB.	IMPACTO	CLASS.	RESPONSÁVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA
Atraso na entrega do concreto	Média	Alto	Alto	Contratada	Planejamento logístico, adequada comunicação prévia com a frotista e fiscalização	Reprogramação imediata da entrega e aplicação de penalidades, se cabível
Fornecimento de concreto em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Controle de qualidade na usina e conferência prévia	Substituição imediata do material sem ônus à Administração
Perda de trabalhabilidade durante transporte/bombeamento	Média	Médio	Médio	Contratada	Controle de tempo entre usinagem, transporte e lançamento	Recusa do material e novo fornecimento
Interrupção do bombeamento por falha de equipamento	Baixa	Médio	Médio	Contratada	Manutenção preventiva e equipamentos adequados	Providenciar equipamento substituto ou reprogramar o fornecimento
Imprevistos climáticos que impeçam a concretagem	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Monitoramento climático e planejamento das atividades	Reagendamento da entrega conforme orientação da fiscalização

20.3. Os riscos relacionados à qualidade do concreto, logística de entrega e bombeamento são de responsabilidade da contratada, enquanto riscos decorrentes de alterações de cronograma, paralisação de obras ou suspensão temporária por decisão administrativa poderão ser compartilhados, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

22.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

23.1. O Pregão Eletrônico nº 10/2026 é realizado pelo(a) Pregoeiro(a) _____, designado na Portaria n.º 1006/2025.

23.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Dirceu Moraes

Prefeito Municipal
Município de Pitanga

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 10/2026

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.1

MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DO OBJETO REGISTRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com a carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026 (protocolo n.º XX/2026) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), visando ao fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Agricultura e Pecuária e Saúde.

LOTES XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

Preço Total Registrado: R\$ _____ (_____).

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, objeto do processo administrativo n.º XX/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XX/2026, de __/10/2026 e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos mediante o empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1. O reajuste dos preços registrados será aplicado após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme dispõe o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice de atualização o IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

5.2. Na hipótese de vigência da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes que ultrapassem o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

5.3. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

5.5. A aplicação do reajuste está condicionada à regular execução da Ata, à ausência de inadimplemento por parte da contratada e à anuência da Administração, após análise da unidade competente.

5.6. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar a revisão dos valores registrados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos originalmente assumidos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do objeto, bem como em decorrência de alterações unilaterais promovidas pela Administração.

5.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação idônea que comprove:

I – o fato gerador;

II – a data de início de seus efeitos;

III – o impacto econômico-financeiro;

IV – a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

5.9. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo ser solicitadas diligências ou informações complementares, antes da decisão da autoridade competente.

5.10. A recomposição poderá ocorrer, conforme o caso, por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração dos valores registrados;

III – alteração das condições de execução;

IV – prorrogação de prazos;

V – outras formas admitidas em lei.

5.11. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio fundamentadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e inerentes ao risco do objeto contratado.

5.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6. A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização da execução do fornecimento de concreto usinado será exercida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025, vinculados às seguintes Secretarias Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE

Jamil Lourenço dos Santos, matrícula nº 50994;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Jefferson Radião, matrícula 50978 – Fiscal de Demais Contratos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Josemary Giraldi, matrícula 50820 – Contratos relacionados à programas Estaduais e Federais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;

Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;

Departamento de Meio Ambiente;

Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310 – Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Allan Felipe da Silva Vieira, matrícula nº 50034;

Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;

Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925;

Everson Pagotto, matrícula nº 25050;

Leonardo Balena, matrícula nº 50149.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039;

Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. A entrega do objeto licitado, consistente no fornecimento de concreto usinado, com resistência à compressão de 18 MPa e 25 MPa, com bombeamento incluso, será realizada conforme solicitação da Secretaria requisitante, mediante emissão de ordem de fornecimento ou nota de empenho, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

7.2. O fornecimento do concreto usinado ocorrerá diretamente no local de aplicação indicado pela Administração, podendo abranger áreas urbanas e rurais (interior) do Município de Pitanga/PR, tais como canteiros de obras, vias públicas, prédios públicos, pontes, bueiros, galerias pluviais, acessos rurais e demais locais necessários à execução de obras e serviços públicos.

7.2.1. Registra-se que as solicitações de fornecimento de concreto usinado para atendimento na zona rural (interior) do Município ocorrerão de forma pontual e esporádica. Contudo, diante de situações que demandem intervenção imediata ou necessária à manutenção da infraestrutura pública, a contratada deverá realizar o deslocamento até o local indicado, a fim de atender serviços como reparos emergenciais, manutenção e recuperação de cabeceiras de pontes, bueiros, galerias pluviais, acessos rurais, estruturas de contenção e demais intervenções indispensáveis à segurança, mobilidade e continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo do cumprimento das demais condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.3. A definição do local, da data e do horário para entrega e bombeamento do concreto será informada pela Administração com antecedência compatível, devendo a contratada realizar o fornecimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

7.4. O concreto deverá ser entregue em estado fresco, respeitando os prazos tecnicamente adequados entre a usinagem, o transporte, o bombeamento e o lançamento, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada a preservação das propriedades do material até sua aplicação.

7.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de solicitação de quantitativo mínimo por ordem de fornecimento

7.6. O bombeamento do concreto até o local de lançamento deverá ser executado pela contratada, com utilização de equipamentos adequados e mão de obra especializada, estando este serviço incluso no valor unitário por metro cúbico (m³), não sendo admitida cobrança adicional.

7.7. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que verificará o volume fornecido, as condições de entrega e a conformidade do concreto com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8. Caso o concreto fornecido apresente desconformidade técnica, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua correta aplicação, a Administração poderá recusar o material, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional.

7.9. O aceite do objeto ocorrerá após a verificação do quantitativo efetivamente fornecido e da regularidade da entrega, sendo o pagamento condicionado ao atesto da fiscalização competente.

7.10. Todas as entregas deverão ser formalizadas mediante emissão de nota fiscal correspondente ao volume de concreto efetivamente fornecido, garantindo a transparência e o controle da execução contratual.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta das Secretarias requisitantes, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

8.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
222	0800210122080120413390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	0800210301080120463390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
244	0800210301080120473390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	0800210301080120483390390000	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
308	0800310304080120533390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
283	0800210301080120553390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
293	0800210302080120453390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
586	1700726782170121623390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
681	2100223695120121573390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
708	2100518542140121583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
688	2100322661120111323390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
697	2100322661120121553390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
717	2100618542140121593390390000	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
717	2100618542140121593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
328	1100108122110120583390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
338	1100208122110120593390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	1100308243110320613390390000	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
348	1100208122110121773390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	1100408245110120663390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	1100408245110120693390390000	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
515	1300215452130120833390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
113	0600212361060220283390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Obrigações do Contratado

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes do fornecimento, transporte, bombeamento e aplicação do concreto, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando a devida justificativa.

10.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

10.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: produção, transporte, carga, descarga, bombeamento, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos correlatos.

10.1.6. Garantir que o concreto fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por eventuais falhas de qualidade, desempenho ou não conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.1.7. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.1.9. Providenciar a substituição imediata do concreto que apresentar desconformidade com as especificações técnicas, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua aplicação, sem ônus adicional à Administração.

10.1.10. Realizar o fornecimento do concreto usinado exclusivamente mediante solicitação formal da Contratante, observando os prazos, locais e quantitativos indicados nas ordens de fornecimento.

17.1.11. Utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de operação para o transporte e bombeamento do concreto, assegurando a integridade do material até o momento do lançamento.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade do material entregue com as especificações contratuais.

10.2.2. Realizar o recebimento do concreto somente após a verificação do quantitativo efetivamente fornecido e do atendimento às condições técnicas estabelecidas neste Termo de

Referência.

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução, indicando os ajustes necessários.

10.2.4. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, as informações necessárias quanto aos locais, datas e horários para o fornecimento e bombeamento do concreto.

10.2.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.2.6. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada que não estejam diretamente relacionados ao objeto contratado ou que não tenham sido previamente autorizados.

10.2.7. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, 171, Pitanga/PR – CEP 85.200-073, constando o número do processo, a identificação do evento/local, a discriminação do item/lote, quando aplicável, e o período (diárias) executado, para fins de conferência e registro.

11.5. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

11.6. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

13.1. A contratada deverá assegurar garantia dos produtos, devendo substituir ou reparar imediatamente qualquer item que apresente falha, instabilidade ou vício que comprometa a segurança, funcionalidade ou conformidade técnica. O concreto deverá ser entregue em estado fresco, respeitando os prazos tecnicamente adequados entre a usinagem, o transporte, o bombeamento e o lançamento, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada a preservação das propriedades do material até sua aplicação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Pitanga/PR;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

14.2. Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Prazo/ Dosimetria
Deixar de entregar a documentação	Art. 155, IV	Multa de 5% sobre o valor da	6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Prazo/ Dosimetria
exigida para o certame		proposta + Impedimento	
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação	Art. 155, VI	Multa de 10% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraudar a licitação	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	Art. 155, XI	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto na Lei 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

14.3. Infrações e Penalidades – Fase Contratual

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Dosimetria
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Art. 155, I	Advertência ou Multa	Conforme gravidade
Atraso injustificado na execução	Art. 155, VII c/c art. 162	Multa diária de 1% ao dia	Limitada a 7%
Ensejar o retardamento da execução	Art. 155, VII	Impedimento de licitar	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano	Art. 155, II	Multa de 15% + Impedimento	12 meses
Inexecução total do contrato	Art. 155, III	Multa de 20% + Impedimento	18 meses
Apresentar declaração falsa na execução	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraude na execução contratual	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportamento inidôneo	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

14.4. Procedimento

14.4.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4.3. O prazo mínimo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação formal do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. A dosimetria considerará:

I – gravidade da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- II – dano causado à Administração;
- III – vantagem auferida;
- IV – reincidência;
- V – circunstâncias atenuantes ou agravantes.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.2

ANEXO À NOTA DE EMPENHO – ENTREGAS IMEDIATADAS

NOTA DE EMPENHO Nº ____

VALOR ____ (_____)

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2026, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XX/2026, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

2.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, 171, Pitanga/PR – CEP 85.200-073, constando o número do processo, a identificação do evento/local, a discriminação do item/lote, quando aplicável, e o período (diárias) executado, para fins de conferência e registro.

2.5. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

2.6. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes do fornecimento, transporte, bombeamento e aplicação do concreto, obrigando-se à imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando a devida justificativa.

3.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

3.1.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: produção, transporte, carga, descarga, bombeamento, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos correlatos.

3.1.6. Garantir que o concreto fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo por eventuais falhas de qualidade, desempenho ou não conformidade.

3.1.7. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos e às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.1.9. Providenciar a substituição imediata do concreto que apresentar desconformidade com as especificações técnicas, perda de trabalhabilidade, segregação ou qualquer condição que inviabilize sua aplicação, sem ônus adicional à Administração.

3.1.10. Realizar o fornecimento do concreto usinado exclusivamente mediante solicitação formal da Contratante, observando os prazos, locais e quantitativos indicados nas ordens de fornecimento.

3.1.11. Utilizar equipamentos adequados e em perfeitas condições de operação para o transporte e bombeamento do concreto, assegurando a integridade do material até o momento do lançamento.

4. PENALIDADES

4.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Pitanga/PR;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.2. Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Prazo/ Dosimetria
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Art. 155, IV	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Multa de 5% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação	Art. 155, VI	Multa de 10% sobre o valor da proposta + Impedimento	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraudar a licitação	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos para frustrar a licitação	Art. 155, XI	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto na Lei 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

4.3. Infrações e Penalidades – Fase Contratual

Infração Cometida	Fundamento Legal	Penalidade	Dosimetria
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Art. 155, I	Advertência ou Multa	Conforme gravidade
Atraso injustificado na execução	Art. 155, VII c/c art. 162	Multa diária de 1% ao dia	Limitada a 7%
Ensejar o retardamento da execução	Art. 155, VII	Impedimento de licitar	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano	Art. 155, II	Multa de 15% + Impedimento	12 meses
Inexecução total do contrato	Art. 155, III	Multa de 20% + Impedimento	18 meses
Apresentar declaração falsa na execução	Art. 155, VIII	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Fraude na execução contratual	Art. 155, IX	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos
Comportamento inidôneo	Art. 155, X	Declaração de Inidoneidade	3 a 6 anos

4.4. Procedimento

4.4.1. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.4.3. O prazo mínimo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação formal do interessado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. A dosimetria considerará:

- I – gravidade da infração;
- II – dano causado à Administração;
- III – vantagem auferida;
- IV – reincidência;
- V – circunstâncias atenuantes ou agravantes.

5. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 10/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO X DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS MINUTAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E NOTA DE EMPENHO CONSTANTES NO EDITAL

A inclusão de minuta padrão de Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e minuta de nota de empenho no edital de Registro de Preços tem como objetivo oferecer uma estrutura clara e completa para as contratações futuras, assegurando tanto a transparência quanto a conformidade com a legislação vigente. Cada um desses documentos desempenha uma função específica no processo licitatório e na execução do objeto. A seguir, detalhamos a finalidade de cada um deles:

1. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VII

1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento central em uma licitação realizada na modalidade de Registro de Preços. Ela formaliza as condições acordadas entre a Administração Pública e os fornecedores, incluindo preços, prazos, quantidades e outras condições para futuras contratações de bens ou serviços. A minuta da Ata é incluída no edital com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições que serão adotadas na formalização da Ata, caso venham a ser registrados como fornecedores.

1.2. É importante destacar que essa minuta é o modelo que, efetivamente, será firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, caso este seja selecionado para fornecer os bens ou serviços durante a vigência da Ata. Ou seja, as condições descritas na minuta serão as que regerão as futuras contratações, e não outro documento.

1.3. Objetivo: Garantir que todos os licitantes compreendam claramente as condições que serão formalizadas na Ata de Registro de Preços, caso, seus preços e condições sejam utilizados para a execução do objeto contratado, e que saibam que a minuta apresentada no edital é o modelo que será firmado pelas partes.

2. Minuta de Contrato – Anexo VIII.1

2.1. Embora o contrato formal não seja assinado de imediato no processo de Registro de Preços, a minuta de contrato é incluída como uma previsão para o momento em que a Administração decidir realizar uma contratação específica com o fornecedor. Quando a Administração utilizar o Registro de Preços para uma compra ou serviço específico, um contrato formal poderá ser celebrado, detalhando as obrigações específicas de cada parte, além das condições previamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2. Objetivo: Proporcionar transparência sobre o modelo de contrato que será adotado caso a Administração precise efetivar a contratação, permitindo que os licitantes saibam, de antemão, as condições formais que serão aplicadas.

3. Minuta de Nota de Empenho para Entregas Imediatas, caso o Município venha a Utilizar Esse Formato – Anexo VIII.2

3.1. A nota de empenho é o documento utilizado para formalizar a autorização de pagamento dentro do processo de contratação pública, especialmente quando a execução de fornecimento ou serviço ocorre com base na Ata de Registro de Preços. Esse documento representa o compromisso da Administração Pública de realizar o pagamento ao fornecedor por um determinado bem ou serviço, e, quando utilizado para entregas imediatas, garante que o pagamento seja formalizado de maneira ágil e conforme as condições acordadas.

3.2. A minuta de nota de empenho incluída no edital tem como objetivo esclarecer o procedimento que será seguido para efetivar o pagamento, caso o Município opte por utilizar esse formato para contratações imediatas. Dessa forma, os licitantes ficam cientes de como o pagamento será realizado, tanto nas entregas imediatas quanto nas contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

3.3. Objetivo: Apresentar um modelo do procedimento de formalização do pagamento após a execução do objeto da contratação, proporcionando maior clareza sobre os processos financeiros envolvidos, caso a Ata de Registro de Preços seja utilizada para contratações com entregas imediatas.